CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 14 / 04 / 2025
Nº 1547 H 14:00
Servidor

PROJETO DE LEI nº 52/2025

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social de acordo com a lei federal nº 11.888/2008, no âmbito do município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º - O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 2º - A garantia do direito previsto no art. 1º desta Lei deve ser efetivada mediante recurso próprio do Município de São Francisco de Assis ou por repasse financeiro da União e/ou Estado, para custear a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Art. 3º - Os serviços de assistência técnica objeto de iniciativa do Município ou decorrentes de convênio ou termo de parceria com União ou Estado, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – Servidores públicos do Município;

II – Integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária;

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º - Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV acima, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas neste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. - Os convênios ou termos de parceria aqui previstos devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 5º - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados pelo Município ou por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social ou por recursos privados.

Art. 6º - Os casos omissos serão regulamentados pelo Executivo Municipal para fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca regulamentar, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, a efetivação do direito à assistência técnica pública e gratuita para projeto, construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de habitação de interesse social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.888/2008. Trata-se de um importante instrumento de inclusão social, cidadania e dignidade para as famílias de baixa renda, com renda mensal de até três salários mínimos, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Garantir o acesso à moradia digna vai muito além da entrega de um imóvel: envolve também proporcionar condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e respeito às normas urbanísticas e ambientais. Nesse sentido, a assistência técnica qualificada é fundamental para evitar improvisações, ocupações de áreas de risco e construções inadequadas, que comprometem a qualidade de vida da população e geram, a médio e longo prazo, um alto custo social e financeiro para o poder público.

A iniciativa também contribui para a regularização fundiária, otimizando o uso dos espaços urbanos e rurais e promovendo o desenvolvimento ordenado e responsável do território municipal.

Diante do exposto, e por se tratar de uma ação concreta e transformadora voltada às famílias que mais necessitam do apoio do poder público, conto com o apoio dos nobres pares desta Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco de Assis, 10 de abril de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000